

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

Comunicação 201/2016

Processo n. 343/2016

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Goytacaz FC

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, requerida pelo GOYTACAZ FC em face da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A análise, mesmo que perfunctória, dos elementos e documentos que instruem a inicial, demonstram que assistem razões ao Requerente.

Com efeito, conforme se verifica tudo aponta para a circunstância de que, efetivamente, a equipe de profissionais do ANGRA DOS REIS, na série B, atuou com atletas irregularmente inscritos.

Dessa forma, caso seja realizada a partida programada, entre DUQUE DE CAXIAS e GOYTACAZ, este último pode vir a sofrer prejuízos irreparáveis.

Além disso, o *fumus boni iuris* está latente, na denúncia apresentada pela Procuradoria, na notícia de infração, que é o Processo n. 310/2016, tratando-se, ademais, de questão prejudicial.

Presentes, portanto, os pressupostos para a concessão de liminar.



Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, para suspender a realização das duas partidas que definirão a equipe rebaixada, até o trânsito em julgado da referida Notícia de Infração.

Cite-se e notifique-se a FERJ, para que suspenda as partidas e ofereça contrarrazões. Citem-se os demais interessados.

Designo Relator: Dr. José Jayme Santoro

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

José Teixeira Fernandes

Presidente